



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA AUTORIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓICOS	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 094/2017-FMS	1
CITAÇÃO POR EDITAL - AILTON DANTAS	2
CITAÇÃO DE EDITAL - ALEX BATISTA PEREIRA	2
RESOLUÇÃO CMAS Nº 14 , DE 06/09/2017	2
RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 DE 06/09/2017	3
RESOLUÇÃO CMAS Nº 16 DE 06/09/2017	4
LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 075/2017	6
RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 076/2017	6

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA AUTORIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓICOS

A Vigilância Sanitária do Município de Teixeira de Freitas, através do seu Coordenador, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Art. 124 da Portaria nº 06 de 29/05/1999 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998, faz publicar a alteração de endereço na **Autorização de Comercialização de Medicamentos sob Regime de Controle Especial "C2 SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS"** de **IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ 25.102.146/0037-80**, localizado no antigo endereço: **Praça da Independência, 410, Centro, Teixeira de Freitas-BA**, para o atual

endereço: Avenida Marechal Castelo, 577, Centro, CEP: 45985-158 - Teixeira de Freitas-BA, sob a Responsabilidade Legal de **Alexandre Mattar Netto** e Responsabilidade Técnica de **Dorival Pacheco Sales Neto, CRF-BA 9221**.

Teixeira de Freitas, 05 de Setembro de 2017.

Edward Freitas Wendling
Coordenador da Vigilância Sanitária

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 094/2017- FMS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o Pregão Presencial para Ata de Registro de Preços nº 094/2017-FMS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 20/09/2017 às 09:00 (nove horas) - horário local, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços terceirizado de suporte administrativo e operacional junto ao HMTF - Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, UMMI - Unidade Municipal Materno Infantil e UPA - Unidade de Pronto Atendimento, compreendidas as atividades de recepção, controle de acesso de pessoas, de veículos e de bens móveis, conservação e manutenção de áreas verdes, bem como a operação de equipamentos, máquinas e utensílios, deste município. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Mostardeiro, 31- Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas, podendo ser retirado gratuitamente mediante apresentação de mídia eletrônica.

Tx. de Freitas/BA, 05 de setembro de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado.
Pregoeira

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 1

CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Senhora Sibéria Farias Monteiro Nobre, presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 031 de 17 de julho de 2017, da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, faz saber o Servidor Público **AILTON DANTAS DOS SANTOS**, Guarda Municipal, que estão correndo, em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como indiciado, incurso no art. 145, inciso II, do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Lei nº 822/2014. E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no dia 21 de setembro de 2017 às 09:00 horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Doutor Carlos Mostardeiro, nº 31 – Bairro Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724 (antigo Hotel Caraípe), a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, bem como apresentar defesa. Para ciência do indiciado, é expedido o presente edital.

Teixeira de Freitas, 06 de setembro de 2017.

Sibéria Farias Monteiro Nobre
Presidente da Comissão

CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Senhora Sibéria Farias Monteiro Nobre, presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 032 de 17 de julho de 2017, da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, faz saber o Servidor Público **ALEX BATISTA PEREIRA**, Guarda Municipal, que estão correndo, em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como indiciado, incurso no art. 145, inciso II, do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Lei nº 822/2014. E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no dia 21 de setembro de 2017 às 09:12 horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Doutor Carlos Mostardeiro, nº 31 – Bairro Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724 (antigo Hotel Caraípe), a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, bem como apresentar defesa. Para

ciência do indiciado, é expedido o presente edital.

Teixeira de Freitas, 06 de setembro de 2017.

Sibéria Farias Monteiro Nobre
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Exclusão de informações de ofertas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária de Nº 108 realizada no dia 30 de agosto de 2017, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e

Considerando que a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que revoga a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 2010, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando que a Resolução CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Considerando que a Resolução CNAS Nº 27/2011, de 19 de setembro de 2011, caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, no âmbito da Assistência Social;

Considerando que a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando que a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 1

Considerando que o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dispõe que “consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”;

Considerando a Resolução CMAS nº 06 de 01 de abril de 2015 – que define os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas-Ba e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMAS Nº 07 de 01 de abril de 2015 – que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas-Ba;

Considerando a Resolução CMAS nº 15 de 11 de agosto de 2015 - Dispõe sobre aprovação de deferimento das solicitações de inscrição de entidades de assistência social, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas – Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir informações acerca da Entidade Associação Asas da Esperança e Liberdade - ASELIAS do sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS devido ao descumprimento por parte da Entidade dos requisitos e parâmetros nacionais que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais estabelecidos na Resolução do CNAS 14/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas – BA, 06 de Setembro de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a criação da Comissão para Processo de Escolha/Eleição das entidades e organizações de assistência social, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2017 – 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária de Nº 108 realizada no dia 30 de agosto de 2017, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e

CONSIDERANDO, o Caderno de Orientações - CNAS que trata do Processo eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, março de 2014.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS Nº 237, de 14 de dezembro de 2006 que trata das diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, reformulado em 01 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão para Processo de Escolha/Eleição das entidades e organizações de Assistência Social, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Teixeira de Freitas/Bahia para o biênio 2017 – 2019.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 1

Art. 2º - A comissão será composta por 04 (quatro) membros do CMAS sendo por 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes da sociedade civil:

I – Representantes Governamentais:

- Pollyane de Souza - Secretária Municipal de Saúde

- Andressa Guimarães Oliveira Roni – Secretária Municipal de Assistência Social

II – Representantes Sociedade Civil:

- Tadeu Mageste da Silva – Lar dos Idosos São Francisco de Assis

- Aurilene Alves da Silva – Profissionais da Área da Saúde Promovendo Ações Sociais-PASPAS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas – BA, 06 de setembro de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16 DE 06, DE SETEMBRO DE 2017

Define o cancelamento de inscrição da entidade e/ou organização de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas – Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária de Nº 108 realizada no dia 30 de agosto de 2017, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que revoga a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 2010, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de

Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS/MDCF nº 27/2011, de 19 de setembro de 2011, caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, no âmbito da Assistência Social, revogando parte do artigo 2º, da Resolução nº 16/2010-CNAS;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dispõe que “consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”;

Considerando a Resolução CMAS nº 06 de 01 de abril de 2015 – que define os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas-Ba e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMAS Nº 07 de 01 de abril de 2015 – que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas-Ba;

Considerando a Resolução CMAS nº 15 de 11 de agosto de 2015 - Dispõe sobre aprovação de deferimento das solicitações de inscrição de entidades de assistência social, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas – Bahia;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 1

Considerando o Ofício CMAS nº 44/2017 solicitando a apresentação dos documentos conforme a Resolução CNAS 14/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar o cancelamento da Inscrição da Entidade abaixo descrita, devido ao descumprimento dos requisitos e parâmetros nacionais que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais estabelecidos na Resolução do CNAS 14/2014.

- Associação Asas da Esperança e Liberdade-ASELIAS – CNPJ: 04.994.049/0001-68

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;
Teixeira de Freitas – BA, 06 de setembro de 2017.

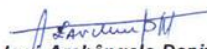
Maria Renilde Cardoso Machado
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 06 de setembro de 2017, Nº 2800 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 075/2017	Publicação no D. O. M.: 05/09/2017	Validade: 05/09/2019	Empresa/Nome: MARIA APARECIDA DE AMORIM
C.N.P.J./C.P.F.: 13.133.823/0001-37		Endereço: Avenida Raquel de Queiroz, nº 307 A, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 004178/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **MARIA APARECIDA DE AMORIM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.133.823/0001-37, com o nome fantasia **W M Serviços Florestais**, com sede à **Avenida Raquel de Queiroz, nº 307 A, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: **Extração de madeira em florestas plantadas**), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; II. Apresentar fichas de EPI's dos funcionários que estiverem realizando as atividades florestais em campo; III. Apresentar cópia dos registros referentes aos treinamentos dos funcionários, quanto ao manejo correto dos resíduos sólidos, bem como realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Apresentar PPRÁ (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Apresentar licença dos portes de motosserras transferidas para a empresa no ato de renovação da presente Licença; VI. Comprovar a forma de descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado; VII. Realizar o abastecimento das motosserras e pequenos reparos em campo, com a utilização de bandejas de contenção, visando a não contaminação do ambiente; VIII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IX. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; X. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 3º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

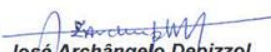
Teixeira de Freitas – BA, 05 de setembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 076/2017	Publicação no D. O. M.: 05/09/2017	Validade: 05/09/2019	Empresa/Nome: GRANITEX COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA – ME
C.N.P.J./C.P.F.: 00.736.179/0001 – 40		Endereço: Rua Stanislaw Ponte Preta, nº 14, Estancia Biquíni, Teixeira de Freitas, BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 002922/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **GRANITEX COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.736.179/0001 – 40, com sede à **Rua Stanislaw Ponte Preta, nº 14, Estancia Biquíni, Teixeira de Freitas, BA**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade constante na Divisão C: Indústrias; Grupo C9: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto; C9.4: **Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade, bem como executar as ações propostas; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 3º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 05 de setembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente